Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 352/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3282/2020
PROTOCOLO	: 2030261
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
INTERESSADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO – ATENDIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA – CONTAS REGULARES.

As contas anuais de gestão são declaradas regulares em razão do encaminhamento dos documentos obrigatórios e peças contábeis que se encontram respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, demonstrando o atendimento dos requisitos legais; sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 17 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento das contas da **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB**, referente ao exercício financeiro de **2019**, sob a responsabilidade da Sra. **Maria do Carmo Avesani Lopez**, Diretora-Presidente, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 17 de julho de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul-AGEHAB, referente ao exercício financeiro de 2019, gestão da Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez, Diretora-Presidente, à época.

Após a manifestação inicial dos órgãos de apoio, a gestora, sra. Maria do Carmo Avesani Lopez foi intimada a se pronunciar sobre as irregularidades apontadas, conforme Termo de Intimação INT – G.MCM – 13264/2021, peça 47, ocasião na qual apresentou resposta à intimação pelas peças 51, 52 e 53.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da análise nº. 5614/2022, peça 54, a Auditoria, pelo Parecer GACS LLPR – 12412/2022, peça nº 56, e o Ministério Público de Contas, pelo parecer 2ª PRC – 2445/2023, peça nº 57, opinaram pela regularidade da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado à Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, um montante de R$ 16.580.400,00 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta mil e quatrocentos reais) havendo alterações no decorrer do exercício que totalizaram o valor de R$ 69.258.676,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais) em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 18.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2019 apresenta o Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 26.575.487,04 (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 19.

3. SALDO PATRIMONIAL

O Saldo Patrimonial do exercício apresentou um déficit na importância de R$ 20.819.202,65 (vinte milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme demonstrado a seguir:

Saldo do Exercício Anterior – 2018	171.630.099,60
Ajustes de Exercícios Anteriores	-264.344,13
Resultado Patrimonial do Período	-20.819.202,65
Saldo Patrimonial do Exercício – 2019	**150.546.552,82**

Fonte: Anexo 14, Balanço Patrimonial – Peça 20 – Notas Explicativas-Peça 40 – fls 781.

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Desta forma, ficou evidente a regularidade das contas da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, do exercício de 2019.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas **VOTO** no seguinte sentido:

I - Que as contas da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez, Diretora-Presidente, CPF nº xxx.757.451-xx, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II - Pela COMUNICAÇÃO aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt, e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Por determinação da Presidência, amparada nos termos do art. 61-A, I, do Regimento Interno, antecipou-se o encerramento desta sessão virtual após os participantes terem se manifestado em todos os processos pautados.

Campo Grande, 17 de julho de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

PMS / VAB